



DECRETO Nº 46/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Córrego Novo - MG, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Córrego Novo - MG, Elon Ferrari de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495/2023 de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Córrego Novo - MG, e define os segmentos que compõem a Equipe Técnica, no âmbito da Secretaria da Municipal de Educação.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Córrego Novo - MG se compromete em expandir as matrículas em Tempo Integral, de acordo com as metas de pactuação atribuídas pelo Ministério da Educação, com a finalidade de cumprir a Meta 6 (seis) Educação Integral em Tempo Integral dos Planos Nacional e Municipal de Educação e a Lei Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Art. 3º - A Rede Municipal de Ensino de Córrego Novo - MG, oferta Educação em Tempo Integral em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais.



Parágrafo único: Os eixos que organizam a Educação Integral em Tempo Integral no município de Córrego Novo - MG são: Currículo, Formação, Avaliação e Monitoramento, Materiais de apoio e inovação pedagógica, Tempos e espaços e Ações intersetoriais.

DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º - A Educação Integral contempla as especificidades dos estudantes no processo de ensino e aprendizagem, em consonância com as dimensões cognitiva, física, social, emocional, histórica, cultural e política.

Art. 6º - A formação e o desenvolvimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos, à luz da Educação Integral, leva os estudantes a enfrentarem os complexos desafios da sociedade em que estão inseridos.

Art. 7º - Os estudantes são protagonistas no processo de ensino e aprendizagem e possuem saberes adquiridos ao longo de suas experiências vividas no território.

Art. 8º - Educação em Tempo Integral trata da organização pedagógica com a ampliação do tempo de permanência no ambiente escolar em turno único, com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) semanais.

Art. 9º - A Educação Integral em Tempo Integral consiste na ampliação do tempo de permanência no ambiente educacional, com a finalidade de desenvolver práticas pedagógicas que contemplem um Currículo Integrado e integrador de experiências, centrado nos documentos oficiais que regem o ensino e nas vozes e contextos dos estudantes e seus territórios.

Art. 10 - A Educação Integral em Tempo Integral promove a pesquisa científica; as práticas culturais, artísticas, esportivas e de lazer e a utilização das tecnologias da comunicação e informação.

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 11 São objetivos da Educação Integral em Tempo Integral no município de Córrego Novo:

- I - ofertar educação de qualidade e com equidade, à luz da Educação Integral;
- II - assegurar que o Currículo da Educação em Tempo Integral alcance os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da Educação Básica;
- III - assegurar que toda criança seja alfabetizada até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- IV - ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, para garantir a efetiva implementação do Currículo Integrado;



V – construir, reformar e ampliar espaços pedagógicos, como prédio da unidade escolar, quadra poliesportiva, parquinho infantil, biblioteca, sala de jogos, auditório ou espaço cultural, laboratórios de informática e/ou ciências, dentre outros;

VI - ressignificar a prática docente por meio de formação continuada e inovação pedagógica;

VII - implementar ações e programas federais, estaduais e municipais com foco na melhoria do ensino e da aprendizagem, por meio de estratégias de acompanhamento e recomposição das aprendizagens;

VIII - ampliar e oportunizar o desenvolvimento de habilidades que contemplem as aprendizagens prioritárias, por meio de materiais e práticas pedagógicas inovadoras, a fim de impulsionar maior participação e autonomia dos estudantes.

IX- superar a organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um Currículo Integrado e Integrador de experiências;

X – reconhecer e valorizar a diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

XI – integrar e articular ações intersetoriais da Educação, por meio de um conjunto de estratégias, com Ministério Público, Defensoria Pública, Secretarias de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Esportes, Cultura, Polícia Militar e Conselho Tutelar, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social.

DO CURRÍCULO INTEGRADO

Art. 12 - A Educação Integral em Tempo Integral prioriza a reorientação curricular com foco na aprendizagem integral do sujeito amparados na alfabetização, letramento linguístico e matemático, ciência, tecnologia, arte, cultura, o esporte e no lazer, alinhada à Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 13 - O currículo das escolas em tempo integral considera os sujeitos, os espaços, os saberes e o território, como meio de promover a construção de uma Educação Integral de qualidade e com equidade.

Art. 14 O Currículo Integrado e Integrador articula as múltiplas experiências, como as educativas, sociais, culturais e esportivas, de acordo com as áreas do conhecimento e componentes curriculares.

Art. 15 - O ensino e a aprendizagem no contexto escolar ocorrem com a implementação do Currículo por meio de práticas pedagógicas de forma interdisciplinar e/ou transdisciplinar.



Art. 16 - A proposta curricular integrada considera o protagonismo do estudante e as práticas educativas, sociais, culturais e esportivas que ocorrem em espaços dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 17 - Os Temas Transversais Contemporâneos são contemplados no contexto escolar, de forma integrada ao Currículo nas diferentes áreas do conhecimento, por meio de abordagens relacionadas ao Meio Ambiente (Educação Ambiental e Sustentabilidade e Educação para o consumo); Ciência e Tecnologia; Multiculturalismo (Diversidade Cultural, Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras); Cidadania e civismo (Vida Familiar e Social; Educação para o trânsito; Educação em Direitos Humanos, Direitos da Criança e do Adolescente, Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso); Economia (Trabalho, Educação financeira, Educação Fiscal); Saúde (Saúde, Educação Alimentar e Nutricional).

Art. 18 - O Currículo da Educação Infantil se ancora nas dimensões do cuidar e do ensinar de forma integrada, e contempla os momentos, locais, cenários, interações, vínculos e recursos como construção dos saberes das crianças.

Art. 19 - Na Educação Infantil, o Currículo está organizado em dois eixos: as interações e as brincadeiras, a partir dos objetivos de aprendizagem e campos de experiências: O eu, o outro e o nós, corpo, gestos e movimentos, traços, sons, cores e formas, escuta, fala, pensamento e imaginação, espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.

Art. 20 - O Currículo do Ensino Fundamental está organizado em áreas do conhecimento e componentes curriculares, sendo que a de:

I - Linguagens contemplam as diferentes práticas de linguagem - verbal, não verbal, escrita, sonora, visual, digital e corporal - e os componentes curriculares que compõem esta área são Língua Portuguesa, Arte, Língua Inglesa e Educação Física.

II - Matemática centra na compreensão de conceitos e procedimentos, de acordo com os diferentes campos e desenvolvimento do pensamento computacional, com o intuito de formular e resolver problemas, sendo que o componente é a Matemática.

III - Ciências Humanas contempla as aprendizagens com foco no desenvolvimento de competências, com o intuito de identificar, analisar, comparar e interpretar ideias, pensamentos, fenômenos e processos históricos, geográficos, sociais, culturais, econômicos e políticos, sendo os componentes Geografia e História.

IV - Ciências da Natureza promove a investigação dos fenômenos naturais e sociais de forma reflexiva e crítica para que possam explorar e compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas da ciência, além de valorizar os cuidados pessoais e com o outro, o compromisso com a sustentabilidade e o exercício da cidadania, e o componente é Ciências.



V - Ensino Religioso considera os conhecimentos de acordo com pressupostos éticos e científicos e contempla as diversas culturas, filosofias e tradições religiosas, integradas ao currículo, a fim de promover o respeito e a valorização da diversidade de religiões existentes no território.

Art. 21 - A Proposta Pedagógica Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Córrego Novo - MG, ancora-se na perspectiva de Currículo Integrado e compreende componentes curriculares indispensáveis à formação e ao desenvolvimento dos estudantes de forma integral.

Quadro 1 – Proposta Pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral

Área do conhecimento	Componentes Curriculares	Componentes do Currículo Integrado
Linguagens	Língua Portuguesa	Prática de Leitura e Escrita (Voo da Leitura, Produção Textual, Redação).
	Arte	Técnica de Pintura, Artesanato, Teatro, Música, Iniciação Musical, Dança.
	Língua Inglesa	Linguagem verbal, não verbal, escrita, sonora, visual, digital e corporal
	Educação Física	Esportes e Jogos, Futebol, Futsal, Atletismo, Recreação e Ginástica (rítmica, artística, acrobática)
Matemática	Matemática	Experiências Matemática, Educação Financeira, Práticas de Geometria e Cálculo
Ciências Humanas	História	Memória e História das Comunidades Tradicionais Memória e História das Cultura Afro-Brasileira e Africana Memória e História das Culturas e Indígenas
	Geografia	Práticas de Geografia e Mapas
Ciências da Natureza	Ciências	Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável Educação Alimentar e Nutricional Reciclagem Reflorestamento - Plantio de Árvores Consumo Consciente de água
Ensino Religioso		Valores Humanos e Convivência Social
Outros		
Projeto de vida		Autoconhecimento, Desenvolvimento pessoal e profissional, Valores Humanos, Ética e Respeito, Proatividade.
Cultura Digital e Tecnológica		Tecnologias Educacionais, História em Quadrinhos, Ambientes de Redes Sociais, Fotografia e Vídeo.



Art. 22 - O componente curricular esportes organiza-se em 6 (seis) categorias, como esportes de rede, marca, precisão, invasão, taco, combate e técnicos-combinatórios e, para a implementação do currículo, cabe adequação à realidade da unidade educacional de acordo com a estrutura física e pedagógica.

Art. 23 - Nos esportes de combate, segundo a BNCC, podem ser trabalhadas as Lutas de acordo com as especificidades do contexto comunitário e regional, e as Lutas de matrizes indígenas e africanas.

Art. 24 - De acordo com a BNCC, os jogos podem ser trabalhados nas diferentes áreas do conhecimento e contemplam especificidades para a Educação Infantil, Educação Física e Jogos Digitais.

I - para a educação infantil, o foco é na aprendizagem de regras de convivência e respeito, a fim de que elas se desenvolvam fisicamente e cognitivamente.

II - a educação física propõe jogos que possibilitam o desenvolvimento motor, afetivo, cognitivo e social das crianças.

III - os jogos digitais podem ser trabalhados nas diferentes áreas do conhecimento de acordo com a realidade da escola.

Art. 25 - Os jogos possuem regras que podem ser criadas e/ou alteradas, e promovem a cultura do lazer e do brincar.

Art. 26 - O ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena é obrigatório em todas as escolas públicas e particulares da Educação Básica (Lei 11.645/08).

Art. 27 - O ensino da História e Geografia do Tocantins é contemplado na área de Ciências Humanas.

Art. 28 - A oferta do componente Curricular Ensino Religioso é obrigatória na escola e de matrícula facultativa pelo estudante.

Parágrafo único: A estrutura curricular, alinhada à proposta da Educação Integral em Tempo Integral, será implementada de forma gradativa, optando pelo que vier a contemplar os componentes curriculares integrados às diferentes áreas do conhecimento, de acordo com as especificidades da educação do município, a considerar espaços físicos e pedagógicos.

DOS TEMPOS E ESPAÇOS

Art. 29 - A Educação Integral em Tempo Integral considera os diferentes espaços pedagógicos, podendo ser a escola, a cidade, os bairros, as praças, os rios, de forma a promover a participação da comunidade escolar pelas experiências educativas.



Art. 30 - No processo de formação do estudante, há tempo de brincar, de trocar experiências, de observar e de aprender.

Art. 31 - A oferta de Educação Integral em Tempo Integral implica na melhoria da infraestrutura das escolas, com ambientes que promovam diferentes experiências de aprendizagem e o desenvolvimento integral do estudante.

Art. 32 - São espaços físicos e pedagógicos para as escolas com atendimento em tempo integral:

- I - sala de aula, com capacidade para atender o número de estudantes matriculados por turma;
- II - quadra poliesportiva;
- III - parquinho infantil;
- IV - biblioteca/brinquedoteca;
- V - laboratório de tecnologia e de ciências;
- VI - auditório;
- VII - sala de música, dança, teatro e artes visuais;
- VIII - sala de jogos e lutas;
- IX - sala de atendimento educacional especializado (AEE), Decreto nº 7.611, de 2011;
- X - almoxarifado;
- XI - sala de professores;
- XII - sala de supervisão e orientação pedagógica;
- XIII - sala de descanso para os profissionais da educação;
- XIV - sala para o administrativo da escola, como secretaria, direção;
- XV - cozinha;
- XVI - refeitório;
- XVII - área de lazer;

Parágrafo único: A estrutura física e pedagógica das escolas em tempo integral de Córrego Novo - MG, ocorrerá de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

DA FORMAÇÃO INICIAL DO PROFESSOR

Art. 33 - A oferta de Educação Integral em Tempo Integral implica no quadro de profissionais da educação, com competências para implementar o currículo e as especificidades locais.

Art. 34 - O quadro de professores para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em tempo integral, em consonância com o Currículo e Estrutura Curricular, é composto por profissionais com habilitação em diferentes licenciaturas.



Art. 35 - Para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o quadro de professores, de acordo com o Currículo Integrado, contempla as seguintes licenciaturas de Nível Superior:

- I - Pedagogia e/ou Normal Superior;
- II - Licenciaturas específicas nas áreas do conhecimento;

Parágrafo único: O quadro de profissionais da Escola em Tempo Integral terá as seguintes funções e equipes e será reestruturado de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, mediante concurso público ou contrato temporário.

- I - equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II - coordenadores pedagógicos e orientadores Educacionais;
- III - professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e do currículo integrado;
- IV - professores de atividades formativas;
- V - profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;
- VI - apoio pedagógico para alfabetização;
- VII - auxiliar de salas;
- VIII - equipe multiprofissional;
- IX - profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 36 - A Secretaria de Educação assegura a participação dos profissionais da educação em formação continuada, a fim de garantir o aperfeiçoamento profissional e a melhoria da qualidade do ensino, a considerar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

Art. 37 - A Educação Integral em Tempo Integral deve investir em formação continuada centrada nos contextos de trabalho e necessidades específicas indicadas pelos profissionais ou mapeadas pelas lideranças, com o intuito de enfrentar os desafios do contexto educacional em constante transformação.

Art. 38 - Para promover o aperfeiçoamento profissional, a Secretaria de Educação pode oferecer aos profissionais da educação cursos de formação continuada, seminários de boas práticas e relato de experiências.

Art. 39 - O Plano de Formação Continuada do município de Córrego Novo - MG, na perspectiva da Educação Integral, pode contemplar diferentes temas, como Currículo Integrado e

Av. Prefeito Carlito Caetano Campos, 235 - Centro - Córrego Novo - Minas Gerais CEP: 35.345-000 -



Integrador, Educação Integral, Escola em Tempo Integral, Temas Contemporâneos Transversais no contexto de sala de aula, Letramento literário, Letramento científico, Letramento matemático, os eixos de conhecimento e unidades temáticas dos componentes curriculares, Ensino e aprendizagem de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física, Educação Inclusiva e Cultura Digital.

Art. 40 - Garantir o cumprimento dos direitos previstos no plano de cargo/carreira e remuneração dos profissionais da educação básica.

Parágrafo único: A Formação Inicial e Continuada dos profissionais deve compreender os pressupostos teóricos e metodológicos da inter/transdisciplinaridade, a fim de potencializar e mobilizar diferentes lógicas curriculares, protagonismo e interação entre os professores, por meio de grupos de estudo, compartilhamento de experiências, observação das vivências pedagógicas, entre outras estratégias.

DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 41 - A Educação Integral em Tempo Integral assume um projeto educativo de avaliação que prioriza e assegura os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento pleno do estudante, a considerar a avaliação diagnóstica, resultados de avaliações internas e externas e mediações pedagógicas a serem implementadas nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 42 - A avaliação centrada na Educação Integral é contínua, com a finalidade de monitorar a aprendizagem e o progresso dos estudantes, bem como propor ações que fortaleçam as aprendizagens prioritárias durante o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 43 - Na Educação Infantil, há diferentes possibilidades de avaliação, como os registros realizados, em momentos distintos, pelos professores e pelas crianças, a fim de acompanhar o desenvolvimento da criança em todas as suas dimensões.

Art. 44 - No Ensino Fundamental, além dos instrumentos avaliativos já utilizados pelas unidades educacionais, sob o viés da Educação Integral, deve compreender avaliação diagnóstica e interdisciplinar, por área do conhecimento; avaliação comparativa e interdisciplinar; avaliação contínua e formativa durante todo o processo de ensino e aprendizagem, e avaliação somativa, ao final de cada bimestre.



DA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, INSTITUCIONALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À POLÍTICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 45 - O município de Córrego Novo - MG, por meio da Secretaria de Educação, responsabiliza-se pela implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 14.640/2023.

Art. 46 O município de Córrego Novo - MG, na implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, cumprirá com o disposto na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, nos termos do art. 6º, os quais propõem:

- I - projetar a distribuição e alocação das matrículas em tempo integral;
- II - traçar metas, por meio de diagnóstico, para execução dos recursos financeiros de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023;
- III - efetivar o diagnóstico das unidades escolares com expansão de matrículas em tempo integral;
- IV - elaborar plano de obras, a fim de melhorar os espaços e a infraestrutura das escolas com jornada em tempo integral;
- V - promover orientações curriculares, à luz dos princípios da educação integral, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular;
- VI - orientar e acompanhar as unidades escolares na revisão e atualização de Projetos Pedagógicos;
- VII - dispor de profissionais da educação que atendam às necessidades da expansão do tempo na Educação Integral, para plena implementação do Currículo;
- VIII - gerir os insumos da alimentação escolar;
- IX - dispor de materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;
- X - indicar uma coordenação responsável pela Educação Integral em Tempo Integral no município;
- XI - promover ações de comunicação com as famílias e com a comunidade escolar sobre a oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
- XII - avaliar e monitorar a expansão das matrículas de tempo integral, com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação;
- XIII - enviar a Política de Educação Integral em Tempo Integral ao respectivo Conselho Municipal de Educação local, como previsto no art. 9º da Lei nº 14.640/2023.



Art. 47 A Equipe Técnica do município de Córrego Novo - MG, responsável pela Política de Educação Integral em Tempo Integral, terá a seguinte composição:

- I - coordenação da educação integral em tempo integral;
- II - coordenação da equipe pedagógica da rede de ensino;
- III - representantes dos conselhos CME, CACS/FUNDEB e CAE;
- IV - representantes de gestores escolares;
- V - representantes da secretaria municipal de finanças;
- VI - representantes dos pais dos estudantes;

Parágrafo único: Compete à equipe técnica monitorar a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do Tempo Integral e para a aprendizagem dos estudantes e sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da secretaria de educação na melhoria contínua do Programa.

Art. 48 - A nomeação dos membros de que trata o art. 47 será por meio de Decreto e publicada no portal Oficial do Município.

Parágrafo único: A aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral do município de Córrego Novo - MG de acordo com a Lei 14.640/2023, compete ao Conselho Municipal de Educação, com a emissão de parecer e resolução.

Art. 49 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Novo - MG, em 25 de junho de 2026.

Elon de Oliveira Ferrari

Prefeito Municipal

Elon de Oliveira Ferrari

Prefeito Municipal Córrego Novo MG

CPF: 099.268.516-81